

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010652914 DE 1991

0-97

NATUREZA : PL

01-0652/91-4 DE 19/11/91

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 563 / 91

EMENTA :

Autoriza o Executivo a alienar, ao proprietário do imóvel limdeiro, independentemente de concorrência, área municipal situada em Vila Prudente, e dá outras providências.

INDICE :

ALIENACÃO DE IMÓVEL
AR V. PRUDENTE
LUIS I.A. MELO, AV.
V. PRUDENTE (BAIRRO)

OBSERVAÇÕES :

Rejeitado p/ Of. ATL 04/93
- Of. CM n° 10-0017/93-2

00000010178-88



ARQUIVADO

1991 11 11 11 11 11
DEFEITO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de NOVENBRA de 1991

Folha no	01	de	prec.
n.º	652	de	19 91

GABINETE DO PREFEITO

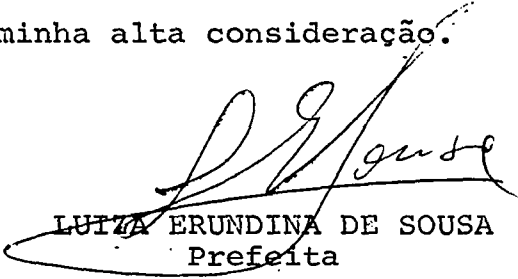
Ofício A. J. L. n.º 563 /91

Processo nº 36-001.472-88*09

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área municipal situada em Vila Prudente, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº 9114/1, laudo avaliativo e cópias xerográficas de fls. 56, 57/58, 60, 64, 69, 69vº/70, 70vº, 71, 72, 73vº, 75, 77, 118/120, 136, 137 e 138 do processo nº 36-001.472-88*09 e da lei citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

EVC/fsc

DIGITADO
CPD *Lucas*



Folha n.º	02	do proc.
n.º	052	de 19 91

MT

01 - PL
01-0652/91-4

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 19 NOV 1991
<i>COMISSÃO EJUDICA</i>
<i>POL. URBANA, MESMO P. EM AMB.</i>
<i>EMANADO E O. C. M. M. M. M.</i>
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área municipal situada em Vila Prudente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de



Folha n.º	03	do proc.
n.º	0652	de 19 91
F. 11		

concorrência, área de propriedade municipal situada na Rua Granadilha nº 19, esquina com Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello, em Vila Prudente.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº 9114/1, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita, como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-1, de formato triangular, com cerca de $22,58m^2$ (vinte e dois metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), tem as seguintes características para quem de dentro da área olha para a Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello: pela frente, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 10,50 metros, confrontando com a Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello segundo seu alinhamento aprovado pela Lei nº 5.494, de 25 de abril de 1958; de um lado, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 9,80 metros, confrontando com o contribuinte nº 118.389.005-4; de outro lado, linha reta 3-1, medindo mais ou menos 4,50 metros, confrontando com a viela, segundo seu alinhamento.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura na época da transação, desde que esse valor não esteja aquém de Cr\$ 1.011.310,36 (um milhão, onze mil, trezentos e dez cruzeiros e trinta e seis centavos) devendo a importância apurada ser



Folha n.º	64	do proc
n.º	652	de 19 91
<i>[assinatura]</i>		

-3-

paga no ato da respectiva escritura.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVC/fsc

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



Folha n.º	07	do proc.
n.º	652	de 19 91

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa obter a indispensável autorização legislativa para alienação, pelo Executivo, de área de propriedade municipal situada em Vila Prudente.

A área que ora se pretende alienar, descrita no artigo 2º do projeto de lei, é remanescente de melhoramento viário realizado pela Prefeitura, qual seja avenida de fundo de vale, junto ao Córrego da Moóca, melhoramento esse aprovado pela Lei nº 5.494, de 25 de abril de 1958.

Os estudos procedidos pelos órgãos técnicos da Prefeitura revelaram que, a par de se encontrar integralmente executado o melhoramento público previsto para o local, a área mostra-se inadequada e, sobretudo, desnecessária à implantação de equipamentos urbanos e quaisquer outros serviços públicos. Desta forma, visto tratar-se de área isoladamente inaproveitável para edificação, concluiu-se que a alienação ora proposta representa medida que melhor atende o interesse do Município.

Diante dos aspectos acima abordados, e da



Folha n.º	08	do proc.
n.º	652	de 19

-2-

existência de apenas um proprietário lindeiro à área em tela, com quem se pretende efetivar a transação, verifica-se que se encontram presentes os pressupostos legais para alienação do referido bem público, independentemente de licitação.

De outro lado, ainda em cumprimento à exigência legal sobre a matéria aqui objetivada, foi procedida a avaliação do imóvel, em razão da qual lhe foi atribuído o valor de Cr\$ 1.011.301,36 (um milhão, onze mil, trezentos e um cruzeiros e trinta e seis centavos), valor esse a ser atualizado quando da concretização da medida, e que conta com a expressa concordância do comprador.

Assim, com amparo legal nos artigos 111 e 112, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, segue esta propositura à consideração dessa Colenda Casa de Leis, a fim de se obter a imprescindível autorização legislativa para a efetivação da venda em foco.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

EVC/mag.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º	09	do proc.
n.º	652	de 1991
SÃO PAULO		

Folha de Informação n.º - 98 -

o proc. n.º 36-001.472-88*09 em 27 / 12 / 90 (a)

Informação n.º 340/Patr. 32/90

Processo : n.º 36-001.472-88*09
Interessado : Victor Marrese
Local : Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello
Assunto : Avaliação para venda e incorporação ao lote
lindeiro
Referência : Planta A-9114/1

Patr. 32 - Sr. Arqtº Chefe

Segue a avaliação da área municipal indicada
em amarelo na planta A-9114/1 de fls. 95 e 96 para venda e
incorporação ao lote lindeiro:

1. Localização:

Setor 118 - Quadra 389 - Zona 2

IL(90)= 339 - Av. Luiz Ignácio de Anhaia Mello

IL(90)= 295 - Rua Granadilho

2. Dimensões:

Área municipal - perímetro - 1-2-3-1 $A = 22,58m^2$ Área particular $A = 101,00m^2$ 3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com cálculos
de homogeneização para o processo n.º 43-000.306-86*92 ,
arquivados em Patr. 32: $qt = Cr\$ 15.786,99/m^2 / 25-40m/10m/Dezembro-90$

(Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello)

 $qt' = \frac{295}{339} \times qt$

4. Valor teórico da área municipal

 $a = 10,50m$ fator testada = $(10,50/10,00)^{0,25}$

fator profundidade = 0,707

 $Vtm = 22,58 \times (10,50/10,00)^{0,25} \times 0,707 \times qt$ $Vtm = 16,16 \times qt$


Egle Willen Chami
Arquiteto A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º 1110 do proc.

n.º 652 de 1991

SÃO PAULO

Folha de Informação n.º - 99 -

d.o. proc. n.º 36-001.472-88*09 em 27 / 12 / 90 (a)

Claudio Hirsch Knafo
Engenheiro - Patr. 32

5. Valor da área particular:

$$ap = 6,50m \quad \text{fator testada} = (6,50/10,00)^{0,25}$$

$$\text{prof. equiv.} = \frac{101,00}{6,50} = 15,54$$

$$\text{fator prof.} = \left(\frac{15,54}{25,00}\right)^{0,5}$$

$$\text{fator esquina} = \frac{22 \times 8,80 \times 339 + 2,70 \times 295}{20 \times 8,80 \times 339} = 1,113$$

$$V_p = 101,00 \times \left(\frac{6,50}{10,00}\right)^{0,25} \times \left(\frac{15,54}{25,00}\right)^{0,5} \times 1,113 \times qt'$$

$$V_p = 79,58 \times qt' = 69,25 \times qt$$

6. Valor da área total

$$ap = 19,30m \quad \text{fator testada} = \left(\frac{19,30}{10,00}\right)^{0,25}$$

$$\text{profundidade equiv.} = \frac{123,58}{19,30} \approx 6,40m$$

$$\text{fator profundidade} = 0,707$$

$$\text{fator esquina} = \frac{22 \times 19,30 \times 339 + 2,70 \times 295}{20 \times 19,30 \times 339} = 1,106$$

$$V_B = 123,58 \times \left(\frac{19,30}{10,00}\right)^{0,25} \times 0,707 \times 1,106 \times qt$$

$$V_B = 113,90 \times qt$$

7. Cálculo da valorização:

$$V_R = V_B - (V_p + V_{tm})$$

$$V_R = 28,49 \times qt$$

8. Valor da área municipal

$$V_m = V_{tm} + 1/3 V_R$$

$$V_m = 25,66 \times qt$$

$V_m = \text{Cr\$ } 405.094,16$ (Quatrocentos e cinco mil, noventa e quatro cruzeiros e dezesseis centavos), equivalentes a 4.582,8190 BTN's.

S.P. 27.12.90

Claudio Hirsch Knafo
Engenheiro - Patr. 32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º	7211	do proc.
n.º	652	de 19
SÃO PAULO		

Folha de Informação n.º - 100 -

a o proc. n.º 36-001.472-82*09 em 27 / 12 / 90 (a)

[Handwritten signature]
Patr. 32 - Sra. Diretora de Divisão

Patr. 3 - Sra. Diretora de Divisão

Avaliada a área municipal para venda, seu valor resultou em Cr\$ 405.094,16 equivalentes a 4.582,8190 BTN's.

S.P. 27.12.90

[Handwritten signature]
Walter Tenório Nogueira
Arquiteto Chefe - Patr. 32

Patr 12 - Dra Cecília,

Em atenção ao solicitado segue o presente

com:

- Três cópias da planta A- 9114/1, anexas sob-fes 93, 95 e 96, onde encontra-se assinalada em amarelo a área alienanda (Na planta encontra-se indicada na nota 2 a área total desapropriada conforme matrícula 38996 do 6º C.R.1)
- Descrição da área alienanda, elaborada às fes 90.
- respectiva avaliação, efetuada, por Patr 32 as fes 98/100 e que resultou em Cr\$ 405.094,16 equivalentes a 4.582,8190 BTN's.

[Handwritten signature]
Egle Villen Chami



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc. n.º 652 de 19 91

Folha de Informação n.º

- 131 -

d.p. proc. n.º 36-001.472-88*09 em 22../07../91. (a) Gené Cibelli Maren

Informação nº 191/Patr. 3/91 anexo - Pat. 32

Processo : nº 36-001.472-88*09
Interessado : Victor Marrese
Local : Av. Luiz Ignácio de Anhaia Mello
Assunto : Avaliação para venda e incorporação ao lote lin-
deiro
Referência : Planta A-9114/1 de Patr. 3

Patr. 32 - Sr. Arqtº Chefe

Segue a avaliação da área municipal tarjada em amarelo na planta A-9114/1, fls. 95 e 96 para venda e incor-
poração ao lote lindeiro:

1. Localização: Setor 118 - Quadra 389 - Zona 2

IL(91) = 3.929 (Av. Luiz Ignácio de Anhaia Mello)

1L(91) = 3.749 (R. Granadilha)

2. Dimensões:

Área municipal : Sm = 22,58m²

Área particular: Sp = 101,00m²

3. Valor unitário do terreno de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, arquivadas em Patr. 32, bem como os cálculos da homogeneização de valores.

q = Cr\$ 42.797,73/m²/25-40m/10m (JUL/91, Av. Prof. Luiz Igná-
cio de Anhaia Mello)

q' = $\frac{3749}{3929}$ x q (R. Granadilha)

4. Valor teórico da área municipal: Sm = 22,58m²

ap = 10,50m (testada) fator testada = (10,50/10,00)^{0,25}

fator profundidade = 0,707

Vtm = 22,58 x q x (10,50/10,00)^{0,25} x (0,707)

Vtm = 16,16 x q

Egle Villen Chami
Assessoria A, T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1913 do proc.

n.º 652 de 1991

Folha de Informação n.º 122

a...o. proc. n.º 36-001.472-88*09 em 22/07/91

René Cibelli Mixeu
Engenheiro - Patr. 325. Valor da área particular: $S_p = 101,00m^2$ $ap = 6,50m$ (testada) fator testada $= (6,50/10,00)^{0,25}$ $f = \frac{101,00}{6,50} = 15,54m$ (prof. equiv.)fator profundidade $= (15,54/25,00)^{0,5}$ fator esquina $= K$ $K = \frac{22 \times 8,80 \times 3929 + 2,70 \times 3749}{20 \times 8,80 \times 3929} = 1,11$ $V_p = 101,00 \times (3749/3929) \times q \times (6,50/10,00)^{0,25} \times \dots$
 $(15,54/25,00)^{0,5} \times (1,11)$ $V_p = 75,73 \times q$ 6. Valor da área total: $S_T = 123,58m^2$ $ap = 19,30m$ (testada) fator testada $= (19,30/10,00)^{0,25}$ $f = \frac{123,58}{19,30} = 6,40m$ (prof. equiv.)fator profundidade $= 0,707$ fator esquina $= K$ $K = \frac{22 \times 19,30 \times 3929 + 2,70 \times 3749}{20 \times 19,30 \times 3929} = 1,11$ $V_B = 123,58 \times q \times (19,30/10,00)^{0,25} \times (0,707) \times (1,11)$ $V_B = 114,31 \times q$

7. Cálculo da valorização:

 $V_R = V_B - V_p \approx V_{tm}$ $V_R = 22,42 \times q$

8. Valor da área municipal:

 $V_m = V_{tm} + 1/3 \times V_R$ $V_m = 23,63 \times q$ $V_m = \text{Cr\$ } 1.011.310,36$ (Um milhão, onze mil, trezentos e dez cruzeiros e trinta e seis centavos), JUL/91.

S.P. 22.07.91

René Cibelli Mixeu
Engenheiro - Patr. 32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1814 do proc.
n.º 652 de 1991

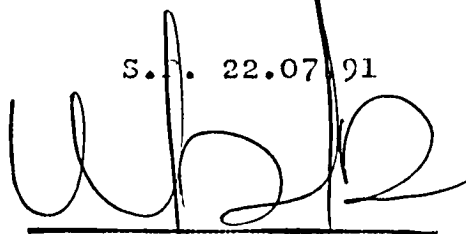
Folha de Informação n.º - 123 -

d...o.proc.....n.º...36-001.472-88*09..... em...22../07../91.....(a).....

Patr. 3 - Sra. Diretora de Divisão

Avaliada a área municipal para venda, seu valor resultou em Cr\$ 1.011.310,36 (JUL/91).

S.P. 22.07.91


Walter Tenorio Nobre
Arquiteto Chefe - Patr. 22

Patr. 1 - Sr. Proc. Chefe,

Encaminhamos avaliação solicitada
as fls 123 vº.

S.P. 23.07.91


Rosana Lombardi Paula Ribalça
Diretora de Divisão - Patr.


Elyse Dillen Chami
Assessoria A, T: L



LEI N.º 5.494, DE 25 DE ABRIL DE 1958

Aprova plano de abertura de avenida
ao longo do Córrego da Moóca e ou-
tros melhoramentos no 27.º subdistrito
- Vila Prudente - e dá outras provi-
dências.

Adhemar Pereira de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de abril de 1958, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com as plantas anexas ns. 13.834, 13.835, 13.836 e 13.837, que, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante desta lei, ficam aprovados os seguintes melhoramentos, no 27.º subdistrito - Vila Prudente.

- I — Abertura de uma via de fundo de vale, no longo do Córrego da Moóca, com a largura mínima de 42,00 metros, desde a avenida projetada no longo do Rio Tamanduateí até a Estrada de Rio Claro, na extensão aproximada de 9.100 metros.
- II — Retificação de alinhamentos da Rua Quartim Barbosa no trecho compreendido entre a projetada avenida mencionada no item anterior e 104 metros aquém da Rua Capitão Pacheco Chaves.
- III — Abertura de uma praça delimitada pelas ruas Quartim Barbosa, B e Ibitirama e pela avenida citada no item I.
- IV — Ampliação da praça existente entre as ruas Limeira, Ituverava e Pindamonhangaba.

Art. 2.º — As construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros à avenida a que se refere o artigo anterior ficarão sujeitas às disposições do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.505, de 25 de junho de 1954.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar a desapropriação dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data desta lei.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 25 de abril de 1958, 405.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Adhemar Pereira de Barros — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Francisco Luiz Ribeiro — O Secretário de Finanças Interino, Procópio Ribeiro dos Santos — O Secretário de Obras, Altamar Ribeiro de Lima.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 25 de abril de 1958. — O Diretor, Hedair Labre França.


Guilherme Chini
Assessor da Prefeitura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 56

Processo n.º 36-001.472-88 * 09

em 11 de 8 de 89

CS

DECLARAÇÃO

Victor Marrese, abaixo assinado, declara para os devidos fins, que está de acordo com a indenização devida de NCZ\$. 43,74 (quarenta e três cruzados novos e setenta e quatro centavos) referente ao período de 02.03.88 a 04/89 e a retribuição mensal no valor de NCZ\$. 5,92—cinco cruzados novos e noventa e dois centavos — (a partir de maio do corrente ano) cálculos esses efetuados no processo administrativo 36-001.472-88 * 09 (fls. 53vº) em decorrência de ocupação irregular ^{pretendida} na área municipal situada à Rua Granadilha, 19 esquina (av. Luiz Inácio de Anhaia Melo), nesta Capital.

Declara, ainda, que está ciente e de acordo que os referidos valores serão atualizados e deverão ser pagos até final decisão — quanto ao seu pedido de compra — ou eventual desocupação; bem como, que tais providências não implicam em cessão da área pretendida.

São Paulo, 8 de agosto de 1989


Victor Marrese

CLT/lwa.


Egiton Chami
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	817	do proc.
n.º	652	do 1991

Folha de Informação nº 57
d. o Processo nº 36-001.472-88 * 09 em 11 / 08 / 89 (a) CPT

Patr. 12

Sr. Dr. Procurador Chefe

O presente trata do pedido de compra, formulado pelo Sr. Victor Maresse, de área municipal situada à Rua Granadilha, 19 esquina com Av. Luís Ignacio de Anhaia Melo, nesta Capital.

Tendo em vista a ocupação procedida pelo interessado no próprio municipal acima especificado e constatada por ocasião da vistoria realizada por este Departamento em 02.03.88 (fls. 1 ocorrência 037/88 que formou o p. a. acomp. 45-001.373.-88 *00), a apreciação do pedido formulado neste processo ficou condicionada ao pagamento da indenização pelo uso indevido da área municipal em referência, bem como uma retribuição mensal a ser paga até final decisão (conforme determinação contida no r. despacho do então D.Diretor de Patr. às fls. 10 do pa. acomp. supra citado).

Os cálculos atualizados do valor da indenização e retribuição mensal, encontram-se as fls.53 deste administrativo.

De acordo com a declaração juntada as fls. 56, o Sr. Victor Maresse concordou com os referidos valores calculados por Patr. 3, ficando ciente que os mesmos serão atualizados e que tais providências não implicam cessão da área em objeto.

Assim sendo, solicitamos a gentileza de encaminhar estes autos a Patr. 6013 (agência arrecadadora) a fim de que a parte seja contactada para efetuar tais pagamentos, mais precisamente, indenização devida de NCz\$ 43,74 (quarenta e três cruzados novos e setenta e quatro centavos) -referentes ao período de maio/88 a abril/89 e retribuição mensal de NCz\$. 5,92 (cinco cruzados novos e noventa e dois centavos) -pertinentes ao período de maio/88 a abril/89.

Assinatura
Gillen Chami
Assessor A. T.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no 1818 do proc.
n.º 652 de 19 91
198

Folha de Informação nº 58

do Processo nº 36-001.472-88 * 09 em 11 de 08 de 89 (a) clt

ano-em razão da ocupação irregular procedida na área em
pauta.

Sugerimos que a partir de setembro o pagamento deva ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, ficando a critério da D. Diretora deste Departamento a fixação ou não de multa pela inadimplência.

Por derradeiro, pedimos que após o pagamento devido e supra noticiado estes autos retornem a esta Procuradoria para prosseguimento da instrução do pedido de compra.

s.m.j.

São Paulo, 11 de agosto de 1989.

Beutia de Baudes Tralulu

CLT/lwa.

25. Acompanha p.a. nº 45 001.373-88 * 00

Patr. 11

Sra. Dra. Procuradora Chefe

Em atendimento ao r. despacho de fls. 10 do proc. acompanhante, foram elaborados os cálculos da indenização pela ocupação pretérita da área, bem como o da retribuição mensal.

Assim, solicitamos a remessa do presente a Patr. 6.013 para as providências visando o recebimento da importância devida, retornando, após, para prosseguimento da instrução do pedido de compra.

São Paulo, 14/08/89.

Eduardo Chami
Assessor A. T. L.

AC. PA. 45-001.373-88*00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	2019	do proc.	
n.º	652	de 19	91
1972			

Folha de informação n.º 60

d. o proc. n.º 36-001.472-88*09 em 13, 10, 89 (a) CLT

12

Patr. 12

Sr. Dr. Procurador Chefe:

Visando-se prosseguir com a análise do presente, solicitamos a gentileza de encaminhar estes autos a S.V.P., para que no âmbito de sua competência, informe quanto a disponibilidade da área em foco demarcada no croqui nº 1681-D de fls.20, esclarecendo:

- a) se o melhoramento previsto para o local já foi totalmente implantado;
- b) se a área em questão está disponível para o fim pretendido na inicial;
- c) se sob o ponto de vista técnico (urbanístico e viário) é conveniente a sua incorporação ao lote lindeiro do requerente;
- d) se a área em questão é remanescente de obra pública ou de simples modificação de alinhamento;
- e) que informe, por obséquio, o que mais julgar conveniente à vista do exposto nas manifestações precedentes.

São Paulo, 13 de outubro de 1989

Deolinda de Lourdes Tralulni

12

Acompanha p.a. nº 45-001.373-88*00

CLT/lwa.

Egilberto Chami
Assessor A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 2720 do proc. 652 de 1991

Folha de Informação n.º - 64 -

Processo n.º 36-001.472.88*09 em 11/12/89 (a) 148
ANTONIO NILSON BRANDUM
Obras 001

OBRAS.3 - SR. DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA:

REF.: Processo nº 36-001.472-88*09

LOC.: Avenida ao longo do Córrego da Móoca

ASS.: Implantação de melhoramento

Em atenção ao solicitado em fls. 60 item a, informamos que no local objeto do presente, foram executadas as obras da AVENIDA AO LONGO DO CÓRREGO DA MÓOCA - TRECHO II entre 11,00 metros além da Estrada do Oratório e Rua Francisco Fêtt, através do Contrato nº 68/SVP/82 pela empreiteira 7 Companhia Geral de Comércio - COGEC, sob a fiscalização desta Unidade, no período de 10.05.82 à 05.04.83 e para maiores esclarecimentos estamos juntando uma cópia da planta de Medição final nº 126.842/E.3.

Face ao solicitado pelo Sr. Assessor Técnico de S.V.P./G, solicitamos a gentileza de apreciar e encaminhar à PROJ para complementação das informações solicitadas em fls. 60.

Acompanha o processo nº 45-001.373-88*00.

06.12.89

TECNÓLOGA LUIZA TOSHIE SUZUKI
OBRAS.31

OBRAS.G - SR. SUPERINTENDENTE:

Face as informações prestadas pela Tecnóloga Luiza desta Divisão e ao solicitado pela Assessoria Técnica / de SVP/G, solicitamos a gentileza de apreciar e encaminhar o presente à PROJ., para complementação das informações solicitadas em fls. 60 do presente.

Acompanha o processo nº 45-001.373-88*00.

06.12.89

ENGR. LAERTE MORONI PIRES
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - SUBSTITUTO
OBRAS.3

LTS/LMP/isa.

OBRAS . 0011

11/12/89

22.40.011-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 2221 do proc.

652 de 1991

Folha de Informação n.º

Processo n.º 36-001.472-88 *09 em 16/02/90

THAYS PEDROSO
Of. Adm. Geral
PROJ-3

Informação n.º 93/90/Proj.32

Processo n.º 36-001.472-88 *09

Interessado : Vitor Marrese

Local : Avenida Prof. Luiz Anhaia Mello (MOC.: 12J-E4)

Assunto : Compra de área municipal.

P R O J. 32

Chefia

Em atenção à solicitação de Patr.12 (folha n.º 60) temos a informar:

- 1- o remanescente é fruto de desapropriação para execução de melhoramento viário aprovado pela Lei n.º 5.494 de 25/04/1958 - Avenida de fundo de vale junto ao córrego da Moóca, já implantada no trecho em questão (folha n.º 64 - do processo);
- 2- o remanescente encontra-se ocupado por agência de compra e venda de veículos, de propriedade do requerente (folha n.º 21 verso);
- 3- o requerente é o único proprietário lindeiro à área municipal, que tem reduzidas dimensões (22,58 m²);
- 4- em vistoria ao local (01/02/90) constatamos as informações acima e consideramos que do ponto de vista viário, ela é inadequada à implantação de equipamentos urbanos. Não há demanda significativa por travessia, há canteiro-central separando as pistas da Avenida Anhaia Mello (6,00 metros de largura) e a demanda maior ocorre no cruzamento da rua Francisco Fett há cerca de 200 metros da rua Granadilha, onde há sinalização semafórica.

Pelo exposto acima consideramos que a área não apresenta interesse viário.

02 / 02 / 90

KARLA REIS CARDOSO DE MELLO
Arquiteto

Proj. 32

Edle Dillen, Charat
Associação A. T. L.

Informação nº 94/90/Proj.32

Processo nº 36-001.472-88 *09

Interessado : Victor Marrese

Local : Avenida Prof. Luiz Anhaia Mello

Assunto : Compra de área municipal.

P R O J. 3

Srª Diretora de Divisão Técnica

à vista do exposto em manifestações precedentes, integrantes no presente bem como na nossa informação técnica - baseada em vistoria procedida ao local, temos a acrescentar, face à cota de Patr-12 de 13.out.89, de folha nº 60:

- a) informação de Obras-31 de 06.dez.89, de fôlha nº 64, e cópia de medição final de folha nº 63, onde foi assinalada em verde a posição do imóvel do croqui 1.681-D (folha nº20);
- b) nada temos a opor quanto à finalidade pretendida na forma - prevista à inicial, uma vez que, segundo entendemos, não há por ora, interesse sob o aspecto viário que justifique a retenção da área do croqui 1.681-D para destinar à eventual - implementação de equipamento ou mobiliário urbanos de apoio à melhoria nas condições viárias da atual avenida, pelo exposto no item 04, de nossa cota de folha nº 69,
- c) pelo que não afasta a possibilidade de atendimento da reivindicação inicial pela precedência de o lote do requerente imóvel do contribuinte 118.389.0005-4, ser o lindeiro exclusivo da área remanescente em questão (item 03, da nossa cota de folha nº 69),
- d) sendo que se trata de área incorporada ao patrimônio da Municipalidade pelo Decreto de utilidade pública nº 16.752 de 21.jul.80, remanescente do imóvel do contribuinte 118.389.0020-8, necessária parcialmente para a realização das obras do plano de melhoramento público - Avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Moóca - aprovado pela Lei nº 5.494 de 25.abr.58, planta nº 25,993/3, M-689 (transposição interpre

(segue)

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em.....

(a).....

Of. Adm. Geral
PROJ3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 2322 do proc. 652 de 1981

Processo n.º 36-001.422-88/109 em 10.02.90

Folha de Informação n.º

THAYS PEDROSO
Of. Adm. Geral
PROJ-3

tativa dos alinhamentos originalmente aprovados, em escala conveniente), cópia de folha nº 66,

e) ressaltando-se contudo, quanto ao interesse em se ampliar as características da faixa de escoamento de águas superficiais e, ou passegem para pedestres, incorporando-a à área em questão, tendo em vista a proximidade adjacente da via local, o que Proj.31 melhor poderá avaliar.

Segue cópia de folha nº 66, onde foram assinalados aspectos relacionados na nossa cota, para uma possível verificação esclarecedora.

Acompanha o presente, o processo nº 45-001.372-88 *00, que se refere ao Serviço de Fiscalização de 02.mar.88, quanto à ocupação irregular verificada sobre a área remanescente do croqui 1681-D, em questão, pelo requerente.

05 / 02 / 90

YOKO MEGURO
Chefe de Seção Técnica
Proj. 32

YM/.cra.

Egle Villen Chami
Assessoria A, T. L.

INF.- Nº 28/90/PROJ.31
REF.- PROCESSO Nº 36-001.472-88*09
INT.- VICTOR MARRESE
LOC.- RUA GRANADILHA
ASS.- COMPRA OU LOCAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL

PROJ.

SRA. SUPERINTENDENTE

Após a leitura dos pareceres de PROJ.32, sobre a área objeto deste processo, (área municipal requisitada para compra), entendemos da sua não utilidade viária, estando disponível para o fim pretendido.

Endossa essa opinião, o fato de que se trata de melhoramento implantado, onde o imóvel aqui requerido, ao ser incorporado ao lote lindeiro, não oferecerá prejuízo ao aspecto urbanístico do local.

Acompanha proc.nº45-001.373-88*00.

16- Fevereiro -90

Regina Fátima de M. Fernandes
REGINA FÁTIMA DE MATOS FERNANDES

Diretora de Divisão Técnica - PROJ.31
Divisão de Projetos de Vias

RFMF/iac.

PROJ-001
16/02/90
22.50.011-1

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,
rubricado.....sob nº - 71 -

Em 06/03/90

Cebuquerque
CONSELHO M. M. ALBUQUERQUE
(a).....
Dt. Adm. Geral - PROJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 2423 do proc
652 de 19 9

Folha de informação n.º

do Processo n.º 36-001.472-88*09 em 06 / 03 / 90 (a)

Cebuquerque
CONSUELO M. M. ALBUQUERQUE
Of. Adm. Geral I - PBOJ

Inf: 494/90

Ref: Processo nº 36-001.472-88*09

Loc: Rua Granadilha - Vila Prudente

Ass: Alienação de área municipal.

P A T R. - G

Sra. Diretora

Em atenção ao encaminhamento de fls. 61 de V. Sa. transmitimos os esclarecimentos que seguem:

- a) O plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 5.494/58 já se encontra totalmente implantado conforme informado por OBRAS-3 à fls. 64;
- b) A área em questão conforme relatado por PATR.-503 à fls. 21-vº encontra-se ocupada por uma agência de compra e venda de veículos, estando a mesma disponível / para o pleiteado;
- c) Não apresentando interesse viário e urbanístico nada há a se opor no tocante a eventual venda ou alienação da área ao lindeiro;
- d) A área em questão é remanescente de obra pública, abertura de via de fundo de vale.

Acompanhado do Processo nº 45-001.373-88*00.

06/ Março /1990

Thais de Nardi Queiroz
THAIS DE NARDI QUEIROZ
Superintendente de Projetos Viários

JRKF/cma

JS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 2529 do proc.
n.º 652 de 19 9/

Folha de Informação nº 32

do Processo nº 36-001.472-88*09 em 23 / 03 / 90 (a) CLT

CECÍLIA DE LOURDES TRAEULSI
Procurador - Patr. 12
Reg. 574.373.7.00

Patr. 12

Sr. Dr. Procurador Chefe,

Solicitamos a gentileza de encaminhar estes autos à Regional Competente (AR-VP) a fim de, por obséquio, informar:

a) se a área municipal em questão assinalada no croqui nº 1681-D de fls. 20 é construível isoladamente, ainda que com construção de pequeno porte;

b) se essa Regional tem interesse em utilizar a área objetivada para alguma finalidade pública, inclusive ajardinamento.

c) prestar, por fim, outros esclarecimentos que julgar oportunos.

São Paulo, 23 de março de 1990.

Cecília de Lourdes Traeulsi
CECÍLIA DE LOURDES TRAEULSI

Procurador - Patr. 12
Reg. 574.373.7.00

Acompanha p.a. nº 45-001.373-88*00

CLT/oq

Ed
Egle Villen Chamit
Assessoria A.T. 12

Sr. Supervisor.

A área assinalado no
croquis em folha 20, não é cons-
truível isoladamente; mesmo edi-
ficações de pequeno porte..

180490

Eng.º Benedito A. Ribeiro
Chefe da Unid. de Aprov. de Planjos
AR-77

PATR - 12

Sr. Procurador Chefe:.

Com o atendimento face o solicitado.

Acomp, o processo 45.001.373-88*00

23/abril/90

VP S.F.A. AUT.
24/04 190
12-90-350-7

AR-77 RUBENS SIMÕES
Supervisor de Uso e Ocupação de 2:13
AR-72

PLR-FROT-AUT
25/04 1990
21-47.035-9

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 74
Em 25 4 90

(a).....

Egle Dillen Chami



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 2726 do proc.
652 de 19 91
141

Folha de informação n.º 75

d.o. proc. n.º 36.001.472-88*09 em 28 / 04 / 90 (a) CLF

CECÍLIA DE LONDRES TRABULSI
Pat. 12
Reg. 571343.700

Patr. 12

Sr. Dr. Procurador Chefe.

Pedimos a gentileza de encaminhar o presente a AR-VP, a fim de que essa Regional, em complementação a in formação já prestada, esclareça, ^{por escrito} expressamente, se possui interesse em utilizar a área objetivada para alguma finalidade pública, inclusive ajardinamento; conforme o solicitado no item b de fls.72.

São Paulo, 28 de abril de 1990.

Cecília de Londres Trabulsi

CECÍLIA DE LONDRES TRABULSI
Pat. 12
Reg. 571343.700

Acompanha p.a. 45.001.373-88*00

Patr. 1

Sra. Dra. Procuradora Chefe

CLT/gcf

Rogamos o retorno do presente a AR/VP, para atendimento do pedido supra.

São Paulo, 30 de abril de 1990.

LORINÇO OLIVA
Reg. 573.788 - Procurador Chefe
Patr. 12

Egle Villen Chami
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	2827	do proc.
L.O.	652	de 1991

Folha de informação n.º

-77-

d.º processo n.º 36-001.472-88*00

em 18/05/90

(a)

LUIS C. DE MENDONÇA NO
Reg. 8-2.000.000 - AR/VP

AR/VP/SSP

Sr. Supervisor,

Vistoriando o local, constatamos que trata-se de uma área municipal que pelas suas reduzidas dimensões, não oferece condições de receber ajardinamento.

Acompanha o processo 45-001.373-88 * 00

S.P., 18.05.90


EDMILSON SOARES DE OLIVEIRA
Eng.º Agrônomo - Chefe da Unidade
Parques e Jardins - AR/VP

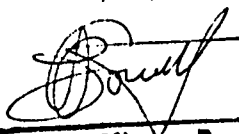
AR/VP/ GAB

Sr. Administrador,

À vista do exposto pela U.P.J., a área não tem condições de receber ajardinamento.

Acompanha: processo n.º 45-001.373-88 00

S.P. 23/05/90


Eng.º Carlos Alberto Borsatto
Supervisor de Serviços Públicos
AR - VP

AR - VP
GABINETE
24 MAI 1990
RECEBIDO HOJE


Egla Dillen Chami
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	29	do proc.
n.º	652	de 19
		91

Folha de Informação n.º 318

d. o. Process. n.º 36-001.472-88*09 em 24/05/91 (a) CH

PATR. 12

Sr. Dr. Procurador Chefe:

Cuida este expediente de pedido formulado pelo Sr. Victor Marrese objetivando a compra (ou locação) de área lindeira ao imóvel de sua propriedade, situado à Rua Granadilha, 71 esquina com a Av. Luiz Ignácio Anhaia Mello, nesta Capital.

Verifica-se às fls. 5/6, 15 os documentos referentes ao imóvel de propriedade do interessado, havendo S.V.P; às fls. 69 confirmado sua condição de lindeiro à área pretendida.

A área em tela assinalada no croqui nº 1681-D de fls. 20, bem como em amarelo na planta de fls. 95, é municipal, classificada como Dominial proveniente da Desapropriação noticiada no título do citado croqui, encontrando-se a respectiva Carta de Adjudicação devidamente registrada no 6º Cartório de Registro de Imóveis (fls. 25/50).

Patr. 502 (atual 402) comunica às fls. 21 que nada consta dos assentamentos da pasta do citado croqui nº 1681-D.

Patr. 503 (atual 403), após vistoriar o local, informa às fls. 21vº que o mesmo encontra-se ocupado pelo interessado por agência de compra e venda de veículos.

Observamos que para tal ocupação foi lavrada a Ocorrência 037/88 acompanhante (et. nº 45-001.373-88*00).

Patr. 5, às fls. 51vº, esclarece que nada consta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	3009	do proc.
n.º	652	do 1992

Folha de Informação n.º 119

d.o...Processo n.º 36-001,472-88*09..... em...21./05./91... (a) *CH*

ta dos assentamentos dessa Divisão para a área objeti
vada.

Tendo em vista a ocupação pretérita procedida pelo interessado é constatada por ocasião de vistoria realizada por este Departamento em 02.03.88 (fls. 1 da ocorrência 037/88 que formou o mencionado p.a. acomp. 45-001.373-88*00), a apreciação do pedido formulado no presente ficou condicionada ao pagamento da indeniza^{ção} pelo uso indevido da área em apreço, bem como uma retribuição mensal a ser paga até final decisão (v. fls. 10 desse expediente acomp. nº 45-001.373-88*00).

Tais cálculos, encontram-se às fls. 53, atuali^{zados} às fls. 104, tendo o interessado concordado com os referidos valores, consoante Declaração de fls. 56 e fls. 112, estando em dia com o pagamento, conforme in^{formações} prestadas as fls. 101vº e 113vº.

Instada a manifestar-se (v. fls. 60/61) a Se^{cretaria} de Vias Públicas (SVP) esclarece às fls. 71 que o melhoramento previsto para o local, já foi total^{mente} implantado, estando portanto a área "disponível para o pleiteado".

A AR-VP noticia as fls. 73vº e 77 que a área em pauta é inedificável isoladamente e não tem condi^{ções} de receber ajardinamento.

As plantas, descrição e avaliação da área pos^{tulada} acham-se às fls. 93,95/96; fls. 90 e 98/100, respectivamente.

Consoante constata-se da declaração anexada às fls. 112, o requerente concordou com o valor da avaliação que lhe foi apresentada, bem como no que tan^{to}



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 3130 do proc.

n.º 652 de 1997

Folha de Informação n.º 120

do Processo n.º 35-001.472-88*09

em 24/05/91 (a) CH

ge a sua atualização à época da lavratura da escritura.

É o relatório.

Preliminarmente salientamos que na inicial a parte pretende a compra ou locação da área municipal as sinada em amarelo no croqui de fls. 20,

Ressaltamos, outrossim, que analisaremos a pretensão de fls. 1 somente sob a forma de compra, posto que o instituto da locação não pertence ao campo do Direito Público.

Examinando, portanto, o pedido de compra, e em razão de todo o relatado, entendemos estar delineada a possibilidade jurídica da venda da área municipal em foco ao único proprietário lindeiro, uma vez que essa transação encontra respaldo legal no art. 112 § 3º da Lei Orgânica deste Município.

Ressaltamos, mais uma vez, por oportuno, que o pedido de compra postulado nestes autos ficou condicionado ao pagamento pelo uso pretérito e uma retribuição mensal a ser recolhida até final decisão (consoante de terminação contida às fls. 10 do referido p.a. 45-001-373-88*00) estando o interessado em dia com essa obrigação (v. fls. 113vº).

Submetemos assim o nosso parecer a Superior Administração, acompanhado de minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos, anexadas sob fls. 114/117, visando a necessária autorização legislativa.

À elevada apreciação de V.Sa.

São Paulo, 24 de maio de 1991.

Luília de Sousa F. L. L.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Egle Dillen Cham



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	321	do proc.	652	do 19	91
-----------	-----	----------	-----	-------	----

Folha de informação nº 136

d. o Processo nº 36-001.472-88*09 em 28. / 8 / 91 (a)

Carmen S. M. V.
Dep. Municipal
L. G.

INFORMAÇÃO Nº 5.476/91 - PATR. G.

INTERESSADO: VICTOR MARRESE

ASSUNTO : Alienação de área remanescente.

P.G.M.

Sra Dra Procuradora Geral

Nos termos das manifestações da Primeira Procuradoria, que adotamos, mostra-se delineada a possibilidade da venda da área municipal ao requerente, seu único lindeiro.

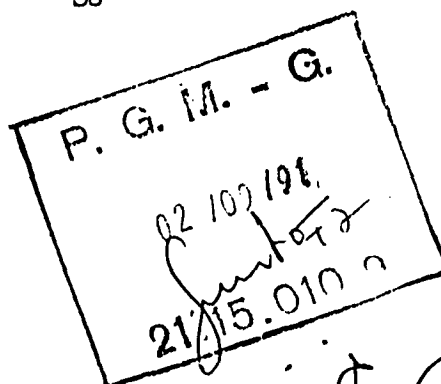
Assim, segue o presente com a anexa minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos, que nos parecem adequadas ao negócio preconizado, que encontra amparo legal no artigo 112, §3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Accompanha, o proc. 45-001.373-88*00.

São Paulo, 28/8/91

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
- SJ -

LO/csmv
28/8



Egle Villen Chami
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	332	do proc.
n.º	652	de 19
	91	

Folha de informação nº 137

d.o. processo nº 36-001.472-88*09 em 25/09/91 (a) 91

RITA DI GILIO
Auxiliar de Gabinete
PGM

INTERESSADO: Vitor Marrese

ASSUNTO: Alienação de área remanescente

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SENHOR SECRETÁRIO

Cuida o presente processo, de pedido formulado pelo Dr. Victor Marrese, no sentido de adquirir área Municipal, lindeira à sua propriedade, situada na rua Granadilha nº 71, esquina com a Av. Luiz Inácio de Anhaia Mello.

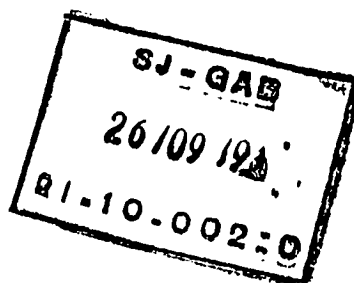
Os estudos realizados no âmbito do Departamento Patrimonial, desta Procuradoria Geral, que acolho, concluem pela viabilidade legal do pretendido, em face da Lei Orgânica dos Municípios.

Assim, com as minutas ofertadas por aquele Departamento, encaminho o assunto à sua elevada deliberação.

Acompanhante citado às fls. 136.

São Paulo, 24 setembro 91

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES
Procuradora Geral do Município



ALMT/mas

Egle Villen Chami
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	3433	do proc.
n.º	652	de 19 91

Folha de informação nº 138

d.o processo nº 36-001.472-88*09 em 11 / 10 / 91

MARLENE REZENDE DA SILVA SOUZA
Of. Adm. Geral III
SJ - 9

Interessado: VITOR MARRESE

Assunto : Alienação de área remanescente

S.G.M.

Senhor Secretário

Pelo presente, o particular Victor Marrese manifesta interesse em adquirir a área municipal, lindeira ao imóvel de sua propriedade, situado na rua Granadilha nº71, esquina com Av. Luiz Inácio de Anhaia Mello.

Promovida a instrução, PATR, em manifestação que acolho, posiciona-se, sob o aspecto jurídico, pela viabilidade da venda, já que respeitados, no caso, os requisitos previstos na Lei Orgânica do Município.

Diante disso, submeto a questão a Vossa Excelência, que melhor decidirá quanto à oportunidade e conveniência da medida.

Caso, a decisão seja favorável à venda, entendo, outrossim, possam ser adotadas as minutas de projeto de lei e exposição de motivos, juntadas por PATR a fls. 114/117.

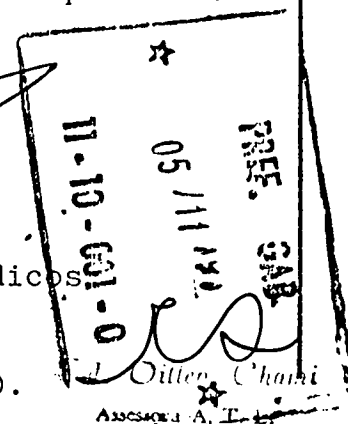
São Paulo, 1º-11-91.

DALMO DE ABREU DALLARI

Secretário dos Negócios Jurídicos

OFM/rp.

E.T.: acomp. o pa. 45-001.373-88*00.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

3534

[Handwritten signature]

do processo nº..... de 19.....(a).....

Sobre o assunto consta,
Lei nº 5.494/58.
em 21-11-91.

[Handwritten signature]

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 22, 11, 91

[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/11/91 às 12:30hs.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar

Arleino Saffo

em 28 de

11

de 19. 91

[Handwritten signature]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 36

Em 29 / 11 / 91

(a) *[Handwritten signature]*

Oficial Legislativo



Câmara Municipal de

Folha n.º	3535	de proc.
n.º	652	de 1991

São Paulo

PARECER **1743** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 652/91

Projeto de lei, de iniciativa do Executivo, objetiva autorização para alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal situada na Rua Granadilha nº 19, esquina com Avenida Prof. Luiz Ignácio Anhaia Mello, em Vila Prudente.

A alienação, prevê a proposta, será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura na época da transação, desde que esse valor não esteja aquém de cr\$ 1.011.310,36 (um milhão, onze mil trezentos e dez cruzeiros e trinta e seis centavos).

A matéria encontra amparo nos artigo 13, incisos I e X; 37, § 2º, inciso V; 111 e 112, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

29/12

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, em 29/11/91.

Presidente
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 12 / 91
pagina 49 col. 1ª
conferido: 

À Comissão de
Política Urbana

Em 09/12/91


Secretária da CCS

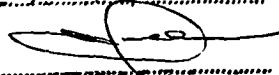
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

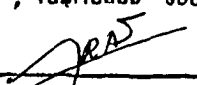
Em 31/12/91 às 16:00 hs. 

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

- 10/12/91

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data capel para informação documento, rubricado sob
folha n.º 37 1 16/12/91 a) 



OK PAR

Folha n.º 3736 do proc.
n.º 652 de 19 91
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

1884

PARECER Nº = 1884/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPO-
LITANA E MEIO AMBIENTE, SOBRE O PL 652/91

Visa o presente Projeto de Lei nº 652/91, oriundo do Executivo, autorizá-lo a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área municipal situada em Vila Prudente.

Trata-se de uma área de formato triangular, com cerca de 22,58 m2 (vinte e dois metros e cinquenta e oito decímetros quadrados).

A referida área é remanescente do melhoramento viário realizado pela Prefeitura, aprovado pela Lei nº 5.494/58, sendo esta, tanto inadequada quanto desnecessária à implantação de equipamentos urbanos ou quaisquer outros serviços públicos (conforme conclusão dos órgãos técnicos do Executivo).

Esta Comissão analisando a propositura, julgou-a de interesse público, concordando com a mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 16 de dezembro de 1991.

Presidente:

Relator:

LAJOLLO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 12 / 91
pagina 48 coluna 2ª
Conferido: RAE

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, 23/12/91.

Recebido 23.12.91

SECRETÁRIO - URB

Ao nobre Vereador Amir Sumarê
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23/12

Presidente

Amir Sumarê
Benedito Feder
João Fumero
Fechin

Ao nobre Vereador Arnaldo Madureira
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SALA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Nº 101, Junta de mesa de trabalho para a elaboração do orçamento, rubrica do verb
Rubrica nº 11 / 12 / 02 / 92

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Nº 101, Junta de mesa de trabalho para a elaboração do orçamento, rubrica do verb
Rubrica nº 11 / 12 / 02 / 92

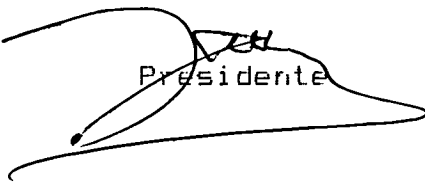


Folha n.º	3837	de proc.
n.º	0106529/4	de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

Dada a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a matéria em tela, autorizo, nos termos regimentais, a prorrogação do prazo para sua análise.

Sala da Comissão de Finanças
e Orçamento, 30.12.91


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0126/92

/92 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 652/91

Folha n.º 21 de 28 de proc.
n.º 010652914 de 19 91

Guilherme R
24-2-92
[Signature]

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área municipal situada em Vila Prudente.

A área referida, com cerca de 22,58 metros quadrados, foi avaliada em julho de 1991 em Cr\$ 1.011.310,36, correspondente naquele mês a 83,25598 UFMs. O projeto determina que a alienação será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura na época da transação, desde que esse valor não esteja aquém do montante referido. A proposição, porém, não vincula o valor mínimo a um indexador.

Propomos, portanto, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /92 AO PROJETO DE LEI Nº 652/91

Autoriza o Executivo a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área municipal situada em Vila Prudente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4039
n.º 0506529/4-14 91

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal situada na Rua Granadilha nº 19, esquina com Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello, em Vila Frudente.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº 9114/1, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita, como parte integrante desta lei, assim se caracteriza, delimitada pelo perímetro 1-2-3-1, de formato triangular, com cerca de 22,58 m² (vinte e dois metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), tem as seguintes características para quem de dentro da área olha para a Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello: pela frente, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 10,50 metros, confrontando com a Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello segundo seu alinhamento aprovado pela Lei nº 5.494, de 25 de abril de 1958; de um lado, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 9,80 metros, confrontando com o contribuinte nº 118.389.005-4; de outro lado, linha reta 3-1, medindo mais ou menos 4,50 metros, confrontando com a viela, segundo seu alinhamento.

Art. 3º - O imóvel, avaliado em julho de 1991 em Cr\$ 1.011.310,36 (um milhão, onze mil, trezentos e dez cruzeiros e trinta e seis centavos), será reavaliado pelo órgão competente da Prefeitura, por ocasião da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes à época.

§ 1º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que este não esteja aquém do valor constante do "caput" deste artigo, monetar-



Câmara Municipal de São Paulo

440
0506529/4

riamente corrigido pela variação acumulada da Unidade Fiscal do Município de São Paulo, do mês imediatamente seguinte ao da avaliação inicial até o mês da alienação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de fevereiro de 1992.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 26 / Nov / 19 91

Pagina 30/31 Coluna 30/12

My
A' A + M

com 23.2.92

My



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Janeiro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 04 /93

10 - OFÍCIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposições deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



Folha n.º 02 de proc.
n.º 57 de 19 93
ED

Fil. n.º 4842 - 8 - em proc.
n.º 652 de 19 91
Assessoria ABQ

P.L. Nº

EMENTA

53. 625/91 Altera disposições da Lei nº 10.935, de 16 de janeiro de 1991, e dá outras providências.
54. 631/91 Autoriza o Executivo a contratar, com instituições financeiras, operações de crédito até o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), ou quantia equivalente em moeda nacional, e dá outras providências.
55. 637/91 Cria cargos, institui a carreira de Químico no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.
56. 643/91 Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Inajar de Souza, na Freguesia do Ô, e dá outras providências.
57. 652/91 Autoriza o Executivo a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área municipal situada em Vila Prudente, e dá outras providências.
58. 662/91 Dispõe sobre a realização de avaliações básicas de saúde nos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.
59. 672/91 Aprova traçado de faixa de terreno em Capela do Socorro, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

Folha n.º	4943	de pros.
n.º	652	de 1091
o.º		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereado

res, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a orientação do Sr. Prefeito, concordamos com a retirada de todos os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da anistia fique na Casa/aguardando manifestação para ser apreciado. Ou, então, que venha suplementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse período, o projeto irá a votos nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

ORDIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

Folha 4544	in pros.
n.º 252	do 1.º SL
Assinado: [assinatura]	

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secre-
tário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo
Maluf, que pede a retirada e^o conseqüente arquivamento dos projetos
de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

Folha n.º 4645 de prev.
n.º 659 de 1ª SL
Assinatura BP

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) — O prazo

é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

CSR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) — Então a votos

o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o officio do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que
estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 47 45

do processo nº. 659 de 19. 91 / (a) BAO

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

02103193

SEGUIE m , juntado 7 , nesta data
documento 7 e papel da informação
rubricado 7 sob folha 8 n.º 47251
Em 11713/98



Câmara Municipal de São Paulo

17	do proc.
652	de 1993
O funcionário	

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento do presente Projeto de Lei, solicitado pelo ofício A.T.L. nº 04/93.

15 / 03 / 93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

15 / 03 / 93

Marcos Antonio Rodrigues
Marcos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	48	de proc.
Nº	652	de 1991
O funcionário		

São Paulo, 15 de março de 1993.

DT7-LE63
OFICIO N.300027/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a determinação de consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados na relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 12 de Janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.Z.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 49 do proc.
Nº. 652 de 1991
O funcionário

625/91

Altera disposições da Lei 10.935, de 16 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

631/91

Autoriza o Executivo a contratar, com instituições financeiras, operações de crédito até o valor de US\$60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos), ou quantia equivalente em moeda nacional, e dá outras providências.

637/91

Cria cargos, institui a carreira de Químico no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

643/91

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Inajar de Souza, na Freguesia do Ó, e dá outras providências.

652/91

Autoriza o Executivo a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área municipal situada em Vila Prudente, e dá outras providências.

662/91

Dispõe sobre a realização de avaliações básicas de saúde nos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

672/91

Aprova traçado de faixa de terreno em Capela do Socorro, e dá outras providências.



MEMORANDO

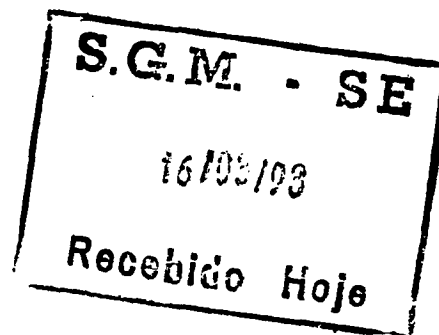
CÂMARA MUNICIPAL DE

Feita Nº	30	do	proc.
Nº	652	de	19
Funcionário			
SÃO PAULO			

São Paulo, 15 de março de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 27/93 de 15.03.93
comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos
de lei relacionados nos Anexos I e II.

Anexo: Anexos I e II.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 51	de 652	pgc.
Nº. 652	de 19	93
Funcionário		

Ao Dt. 94 -

Para arquivar.

17, 03, 93

SÔNIA MARIA PEREIRA

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 51 fls.

Arquivo em 17/03/93

O Func.º

LORENTEZ DE ALMEIDA

Coordenador Técnico

NOTA 1 AMPLIAÇÃO PARCIAL DA PLANTA P-23.158-C3 DE DESAP.
CROQUIS - 1681 - D.

NOTA 2 ÁREA TOTAL DESAPROPRIADA-CONFORME MATRÍCULA 38996
6°CRI
PERÍMETRO 1-3-2-7-8-9-10-1 = 171.50M2 (CONF. MATR.
38996-6°CRI)

NOTAS ÁREA MUNICIPAL UTILIZADA PARA EXECUÇÃO
DO MELHORAMENTO APROVADO PELA LEI 5400/58
PERÍMETRO 1-2-7-8-9-10-11-148,92M²

ÁREA MUNICIPAL REMANESCENTE CONF. DESAP
PERIMETRO 1-2-3-1

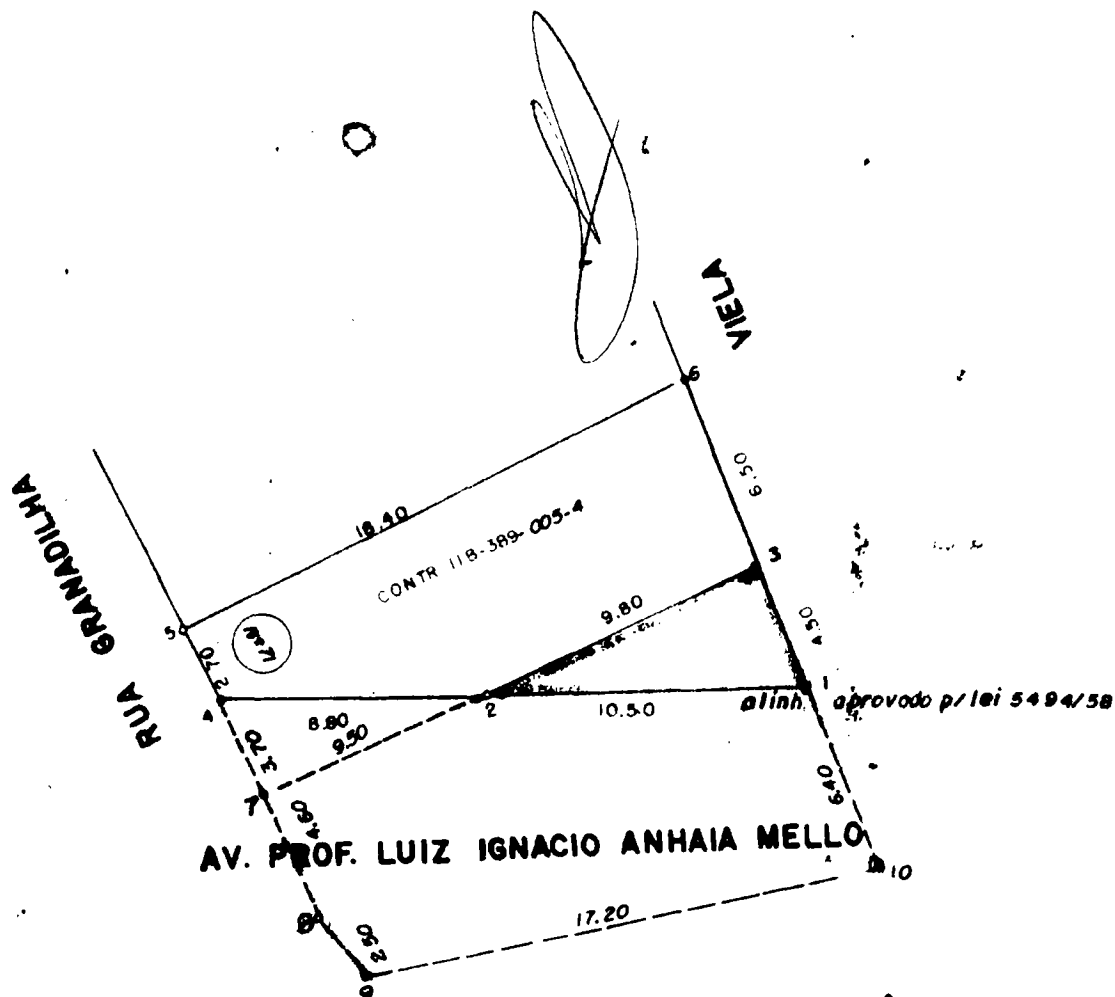
NOTA 5 ÁREA PARTICULAR DO CONFRONTANTE CONFORME LANÇAMENTO FISCAL.

TESTADA - 6.50 M

ÁREA = 101.00 m²

ORIENTAÇÃO

ENG^o REGINA M. M. MESQUITA



9114//

FLS-95 ~~JURE~~

ALIENAÇÃO DE ÁREA

PROC: 36-001.472- 88-09

MOC: 12J/E4

SETOR-118 / 0 - 300

1,250-

20-06-86

IRANETE

NOTA 1 AMPLIAÇÃO PARCIAL DA PLANTA P-23-139-03 DE DESAP
CROQUIS - 1681 - D.

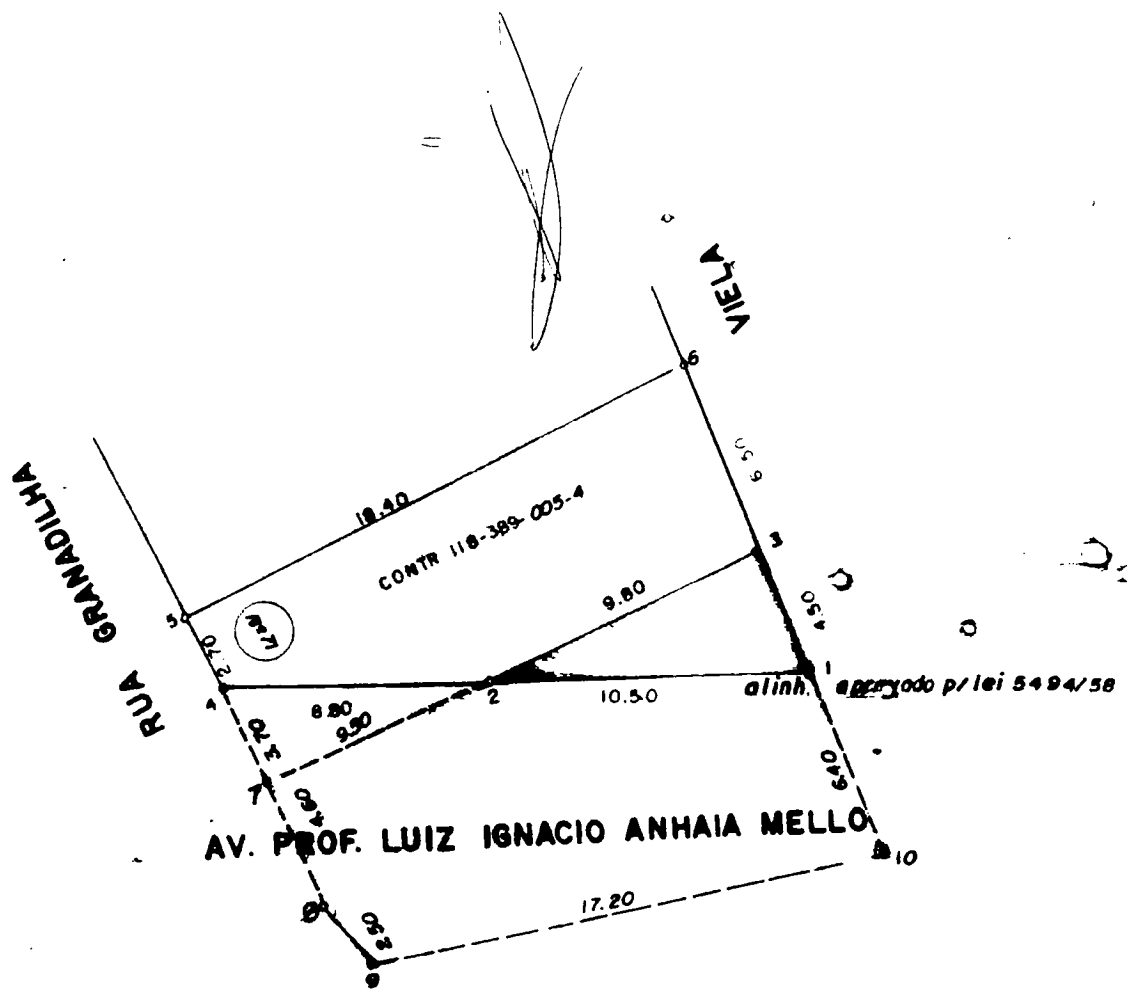
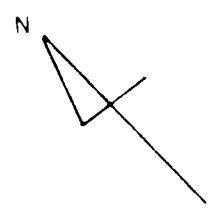
NOTA 2 ÁREA TOTAL DESAPROPRIADA CONFORME MATRÍCULA 38996
6.º CRI
PERIMETRO 1-3-2-7-8-9-10-1 = 171.50 M² (CONF. MATR. 38996-6.º CRI)

NOTA 3 ÁREA MUNICIPAL UTILIZADA PARA EXECUÇÃO
DO MELHORAMENTO APROVADO PELA LEI 5494/58
PERIMETRO 1-2-7-8-9-10-1 = 148.92 M²

NOTA 4 ÁREA MUNICIPAL REMANESCENTE CONF. DESAP
PERIMETRO 1-2-3-1 = 22.58 M²

NOTA 5 ÁREA PARTICULAR DO CONFRONTANTE CONFORME
LANÇAMENTO FISCAL.
TESTADA - 6.50 M
ÁREA = 101.00 M²
ORIENTAÇÃO

ENG. REGINA M.M. MESQUITA



9114/1

ALIENAÇÃO DE ÁREA
PROC: 36-001.472- 88-09 NOC: 12 J / E 4
SETOR: 118 / O - 389

Fls. 96 UNE

1.250
20-06-86

IRANETE